



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## **LEI MUNICIPAL Nº 344/2015.**

### **CRIA E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **LEI DE CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Buriticupu e estabelece as normas gerais para sua adequada implantação e organização, em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino compreende um conjunto de instituições de educação escolar e de órgãos educacionais, administrativos e normativos, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si com cooperação, alicerçados em fins e valores comuns, e garantido por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que se inserem.

**Art. 3º** A organização do Sistema Municipal de Ensino de Buriticupu tem por base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Federal nº 9.394/96, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.424, de 24.12.1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais relativas à educação.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



**Parágrafo único.** O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

## CAPÍTULO I

### Dos Objetivos da Educação Municipal

**Art. 4º.** São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

II - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;

III - assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;

IV - promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

V - favorecer a inovação do processo educativo, valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;

VI - valorizar os profissionais do magistério em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

VII - valorizar a experiência extra-escolar do aluno, vinculando-a à educação escolar, ao trabalho e às práticas sociais; e,

VIII - assegurar a eficiência na gestão do ensino e na aplicação dos recursos públicos.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## CAPÍTULO II

### Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar

**Art. 5º.** As responsabilidades do Município com a educação escolar pública são efetivadas mediante garantia de:

I - educação infantil e, prioritariamente, o ensino fundamental de 1º ao 9º ano, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado, gratuito, aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, em unidades de ensino municipais e nos centros municipais especializados;

III - oferta de educação escolar regular, de 1º ao 9º ano, no período noturno, para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se as condições de acesso e permanência na escola;

IV - atendimento ao educando no ensino público infantil, fundamental e EJA, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e outros que se fizerem necessários, sempre em regime de cooperação com o governo federal e com o governo do estado.

V - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VI - oferta de ensino regular aos alunos de zona rural, com características e modalidades adequadas às condições e necessidades da clientela, com padrões de qualidade que possibilitem ao aluno o acesso e a permanência na escola;

VII - capacitação continuada aos profissionais do magistério da rede pública municipal;

VIII - sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino, bem como disponibilizar as informações educacionais aos órgãos da Administração Pública e a todos os usuários do sistema de informática;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



IX - elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal; e,

X – edição de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

## TÍTULO II

### Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

#### I - Órgão Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação.

#### II - Órgãos Colegiados:

- a) o Conselho Municipal de Educação - CME;
- b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;
- c) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

#### III – as Instituições de Ensino:

a) as instituições de educação infantil e ensino fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal e/ou iniciativa privada.

#### IV - o Fórum Municipal de Educação FME.

## CAPÍTULO I

### Da Secretaria Municipal da Educação

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Educação é o órgão executivo do sistema municipal de ensino com competência para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal, bem como:



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



I - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino;

IV - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;

V - gerenciar, direta ou indiretamente, supervisionar e fiscalizar as instituições educacionais relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, da rede municipal de ensino;

VI - fiscalizar os estabelecimentos particulares de educação infantil e ensino fundamental, vinculados ao Sistema de Ensino Municipal, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo Ministério da Educação;

VII - promover a realização de pesquisas, estudos e levantamento de dados considerados relevantes para o bom desempenho do Sistema Municipal de Ensino e para a elaboração de modelos referenciais na área educacional;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo parcerias com universidades e instituições que possam colaborar em programas de aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, com ênfase na formação continuada dos profissionais da educação;

IX - administrar as verbas destinadas à educação, atendendo aos dispositivos legais;

X - gerenciar o programa de alimentação escolar;

XI - superintender programas de transporte escolar e participar da elaboração da regulamentação apropriada a esta área de atuação;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à área da educação, e, sobretudo, às incumbências do Município, nesta área;

XIII - manter comunicação contínua com os órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação, estabelecendo sintonia com os diversos níveis da Administração Pública voltada para os assuntos da área educacional;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



XIV - gerenciar as equipes técnico-administrativa e pedagógica responsáveis pelo bom desempenho do sistema;

XV - gerenciar programas federais suplementares de material didático-escolar e assistência à saúde para a Educação Infantil e Ensino Fundamental; e,

XVI - manter profissionais do magistério para a docência e atividades de suporte pedagógico, em quantidade compatível com a demanda escolar, garantindo qualidade à educação do Município.

§ 1º. A autorização para funcionamento das instituições de ensino, bem como de seus cursos e séries, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal da Educação.

§ 2º. O credenciamento das instituições de ensino será concedido mediante a comprovação do atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3º. Fiscalização das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será atividade permanente da Secretaria Municipal da Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

§ 4º. A avaliação das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino será realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, abrangendo os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos Colegiados**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Municipal de Educação – CME**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções consultivas e fiscalizadora e competências normativas suplementares, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## **Seção II**

### **Do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS**

**Art. 9º.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem como função principal, proceder ao acompanhamento, fiscalização e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo no âmbito da esfera Municipal, supervisor do censo escolar, bem como demais atribuições contidas em lei municipal específica.

## **Seção III**

### **Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável.

## **CAPITULO III**

### **Das Instituições de Ensino**

**Art. 11.** A educação escolar será oferecida, predominantemente, por meio do ensino, em Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e Instituições Privadas.

**Art. 12.** As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da escola, em consonância com as diretrizes nacionais da política educacional e respectivos planos plurianuais, e articulada com a política e planos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos em lei;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da escola;

VIII - garantir a adequação de currículos e programas às diversas clientela atendidas, procurando manter e melhorar o padrão de qualidade no atendimento educacional;

IX – organizar, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, os Conselho Escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, nas unidades de ensino público; e,

X - organizar a Associação de Pais e Mestres e Agremiações proporcionando-lhe efetivas condições para participação da gestão democrática das unidades de ensino público.

**Art. 13.** A organização administrativo-pedagógica das unidades de ensino será regulamentada em Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 14.** As instituições municipais de educação infantil e de ensino fundamental e de Educação Especial serão criadas pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 15.** As instituições de educação infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal; e,





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

## **CAPITULO IV**

### **Do Fórum Municipal de Educação**

**Art. 16.** O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, entidades, órgãos, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

**Art. 17.** O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 18.** O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior na Região do Município de Buriticupu e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

## **Seção I**

### **Do Plano Municipal de Educação**

**Art. 19.** O Plano Municipal de Educação é um documento norteador da política educacional municipal, criado em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, que estabelece metas e estratégias para que sejam alcançadas no prazo de 10 (dez) anos a contar de sua transformação em Lei Municipal.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## TÍTULO III

### Da Educação Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

**Art. 20.** A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos educandos na elaboração da Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da escola;

II - participação da comunidade escolar, integrada por alunos, seus pais ou responsáveis, profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade de ensino e comunidade local, em órgão colegiado;

III - graus progressivos de autonomia das unidades de ensino na gestão administrativa e financeira;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em colegiado, associações ou outras formas;

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - divulgação à comunidade das Diretrizes Curriculares Municipais;

VII - descentralização das decisões sobre o processo educacional;

VIII - garantia do padrão de qualidade; e,

IX - compromisso com a proficiência de todos os alunos das unidades de ensino.

#### CAPÍTULO II

##### Do Regime de Colaboração

**Art. 21.** O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio de planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

I - formulação de políticas e planos educacionais;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



II - recenseamento e chamada pública da população para o Ensino Fundamental, e controle da frequência dos alunos;

III - definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV – valorização dos recursos humanos da educação; e,

V – expansão e utilização da rede escolar.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 22.** O Sistema Municipal de Ensino poderá atuar em articulação com o Sistema Estadual de Ensino na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades da rede municipal de ensino.

**Art. 23.** O Município atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual e Nacional de Ensino e em cooperação com os demais Municípios da região.

**Art. 24.** O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 25 de junho de 2015.

**José Gomes Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**